

Processo n.: @REC 18/00668039

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0274/2018, exarado no Processo n. @DEN-14/00411685

Interessado: Claudemir Matias Francisco

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica:

Acórdão n.: 56/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0274/2018, exarado na Sessão Ordinária de 02/07/2018, nos autos do Processo n. @DEN 14/00411685, e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar as multas constantes dos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do referido Acórdão.

2. Manter na íntegra os demais termos do Acórdão recorrido.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Claudemir Matias Francisco, à Prefeitura Municipal de Barra Velha e ao Controle Interno daquele município.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 19/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC